CONTRATO N° 20180270

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE** E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA HOSPITALAB LTDA.**

O Município de **VIGIA DE NAZARÉ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora dos recursos oriundo do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ-MF nº 11.672.396/0001-30, com sede na Avenida Barão de Guajará, s/nº, Castanheira, Vigia/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. **ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**, Secretaria Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº. 560.701.362-68, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA HOSPITALAB LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.543.386/0001-71, estabelecida à TV WE 81, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67140-220, Fone: (91) 98302-0333, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **RAULISON ROGERIO PEREIRA ARAUJO**, portador do (a) CPF 429.597.052-20 e RG n° 00509276220 DETRAN/PA, celebram o presente Contrato**,** decorrente do **P.E. 9/2018-020 SEMSA**, tudo de conformidade com as regras estipuladas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. Lei nº. 10.520 de 17/07/02, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº. 3.722/2001, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 7.892/13, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/06, Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Considerando o conteúdo do **Pregão Eletrônico nº 9/2018-020 SEMSA,** constitui objeto do presente para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, CONFECÇÃO DE ENXOVAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ-PARÁ**.

2.2. Itens do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025673	LENCOL CIRURGICO Especificações mínimas: Tecido Brim, na cor verde bandeira com 1,58m de comprimento x 1,58m de largura sem elástico.	UNIDADE	80,00	24,200	1.936,00
025963	LENÇOL PARA O PACIENTE INTERNADO Especificações mínimas: lençol de leito hospitalar adulto, sem elástico, tecido brim, na cor verde claro com 2m de comp. x 1,50m de largura.	UNIDADE	100,00	30,990	3.099,00
025966	PANTUFAS Especificações mínimas: pantufas de tecido brim, na cor verde claro, com 35cm de comprimento x 27cm de largura.	PAR	100,00	5,000	500,00
				VALOR GLOBAL R$	5.535,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado do presente contrato importa em **R$ 5.535,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional: **Exercício 2018 Atividade 0518.103020002.2.115 Manutenção da Média e Alta Complexidade MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Sub elemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 5.535,00.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os bens conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.
5.2. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou preposto de transportadoras durante a entrega dos bens.
5.3. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto.
5.4. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
5.5. Acatar as exigências do Termo de Referência e editalícias, sujeitando-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
5.6. Os bens deverão ser entregues acondicionados de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito.
5.7. A Contratada deverá agendar a data e o horário da entrega com o Fiscal do Contrato.
5.8. Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução e fornecer os itens adquiridos segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante.
5.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados aos itens adquiridos desde o transporte dos mesmos até sua entrega final no local indicado.
5.10. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido.
5.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação.
5.12. Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório.
5.13. Apresentar na fase de habilitação, toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica da empresa bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão expressa na Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) do fornecedor, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

6.2. Atender, de imediato, às alterações solicitadas pelo órgão contratante que não atendam aos pedidos originalmente especificados;
6.3. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.
6.4. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens solicitados.
6.5. Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada.
6.6. A Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante de seu quadro, especialmente designado para tanto.
6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos.
6.8. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do Contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência e Edital.
6.9. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, nas condições do Termo de Referência.

7.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores mediante crédito em conta corrente aberta no Banco indicado pelo **CONTRATADO**.

7.3. Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Barão de Guajará, S/N, Castanheira – Vigia de Nazaré-PA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de Empenho.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos contratuais oriundos do presente certame.
9.1.1. São hipóteses, entre outras, de práticas irregulares e suas respectivas sanções:

Ocorrências	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
	Durante o Certame	**No Curso do Contrato**
I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	- Advertência; - Eliminação do Certame.	- Advertência; - Multa de 0,1 (zero vírgula um até dez por cento 10% do valor do contrato; - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso; - Suspensão Temporária - Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
II. Fazer Declaração Falsa.	- Advertência; - Eliminação do Certame.	- Advertência; - Multa de 0,1 (zero vírgula um até dez por cento 10% do valor do contrato; - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
III. Apresentar documentação falsa.	- Advertência; - Eliminação do Certame. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;	- Advertência; - Multa de 30% do valor do contrato; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
IV. Comportar-se de modo inidôneo.	- Advertência; - Eliminação do Certame. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;	- Advertência; - Multa de 0,1 (zero vírgula um até dez por cento 10% do valor do contrato; - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
V. Cometer fraude fiscal	- Advertência; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF	- Advertência; - Multa de 30% do valor do contrato; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VI. Não mantiver a proposta ou desistir do	- Advertência; -Suspensão Temporária ou	- Advertência;

lance.	Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF	- Multa de 0,1 (zero vírgula um até dez por cento 10% do valor do contrato; - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	-	- Advertência; - Multa de 0,1 (zero vírgula um até dez por cento 10% do valor do contrato; - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VIII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.	-	- Advertência; - Multa 0,1 (zero vírgula um até dez por cento 10% do valor do contrato; - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
IX. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado	-	- Advertência; - Multa de 0,1 (zero vírgula um até dez por cento 10% do valor do contrato; - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	-	- Advertência; - Multa de 0,1 (zero vírgula um até dez por cento 10% do valor do contrato; - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
XI. Deixar de executar qualquer obrigação	-	- Advertência; - Multa de 0,1 (zero virgula um até dez por cento

pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade		10% do valor do contrato; - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
XII. Inexecução parcial do contrato.	-	- Advertência; - Multa de 0,1 (zero virgula um até dez por cento 10% do valor do contrato; - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
XIII. Inexecução total.	-	- Advertência; - Multa de 20% do valor do contrato; - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF

9.2. Nas ocorrências dos itens II, III, V e XIII do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
9.2.1. Os fatos incursos nas ocorrências dos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados ao Ministério Público Municipal e/ou, se for o caso, ao Ministério Público Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
10.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.
10.3. A supressão dos objetos registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 07 de Novembro de 2018 a 07 de Novembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto no Art. 77 da Lei

8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado na imprensa oficial na forma da lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Comum de Vigia de Nazaré/PA, porém, se houver utilização de recurso federal, o litigio será dirimido pela Justiça Federal de Castanhal/PA.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 07 de Novembro de 2018.

ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES:56070136268

Assinado de forma digital por ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES:56070136268
Dados: 2018.11.07 18:24:51 -02'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUI:26543386000171

Digitally signed by RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUI:26543386000171
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=Certificado PJ A1, CN=RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUI: 26543386000171
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2018-11-07 16:44:45

DISTRIBUIDORA HOSPITALAB LTDA
RAULISON ROGERIO PEREIRA ARAUJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ CPF:_____

2._____ CPF: _____